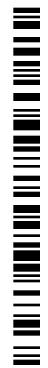


INDICAÇÃO NORMATIVA Nº DE 2020

Determina que os profissionais de saúde que atuam no combate à epidemia de coronavírus (covid-19) farão jus ao percebimento de adicional de insalubridade no montante de 60% do salário mínimo, bem como estabelece que o não fornecimento de equipamentos de proteção individual isenta o referido trabalhador da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo da percepção do seu salário.



SF/20460.71397-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de saúde, públicas e privadas, devem, em relação aos profissionais de saúde que atuam no combate à pandemia de coronavírus (covid-19) durante a vigência do estado de calamidade:

I – pagar adicional de insalubridade no montante de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo; e

II – fornecer equipamentos de proteção individual aptos a proteger a saúde do trabalhador contra a pandemia de que trata o *caput*.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no inciso III isenta o profissional de saúde da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo da percepção do seu salário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos citados trabalhadores, no importe de 60%

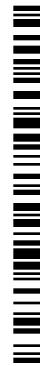
(sessenta por cento) do salário mínimo, como forma de garantir um mínimo de renda extra a estas pessoas que atuam em prol do bem do povo brasileiro.

Por fim, como instrumento indispensável à preservação da saúde destes profissionais, a proposição em testilha os dispensa da prestação dos serviços, quando não houver o fornecimento de equipamentos de proteção individual aptos a evitar a contaminação dos trabalhadores em comento pelo coronavírus.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20460.71397-59